

## A CRIMINALIZAÇÃO DO TÓXICO

ANTÔNIO LUIZ PAIXÃO

*Professor do Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMG.*

**Resumo:** *Analisa dois aspectos importantes para a avaliação de políticas de controle do uso e tráfico de drogas: o fato de o problema do tóxico estar afeto ao domínio da moralidade e o fato de o tóxico ser problema de política pública.*

### INTRODUÇÃO

Este trabalho busca, de forma muito preliminar, a exploração de dois aspectos analiticamente importantes para a avaliação de políticas de controle do uso e tráfico de tóxicos. Em primeiro lugar, o problema do tóxico pertence ao domínio da moralidade. Quer dele gostemos ou desgostemos, a avaliação do uso de drogas envolve o exame das relações do agente com suas razões, intenções e motivos no mundo institucional e cultural que articula, externa e coercitivamente, obrigações, expectativas e demandas de natureza moral a seus membros individuais. A controvérsia em torno da criminalização do tóxico é exemplo adequado do dissenso moral da cultura moderna, e definições discrepantes e contraditórias de direitos, responsabilidades e externalidades de usuários, traficantes e burocratas representam teorias morais incorporadas em instituições e práticas sociais (MacIntyre, 1988).

Em segundo lugar, o tóxico é problema de política pública. As sociedades modernas escolheram a repressão legal como instrumento de regulação de custos externos atribuídos a opções morais de usuários e estratégias empresariais de traficantes. Tal escolha, “resolvendo politicamente” o dissenso moral, envolve dois problemas importantes. O primeiro diz respeito ao escopo da lei penal e, conseqüentemente, do controle estatal de atos privados. O segundo tem a ver com

os elementos instrumentais e simbólicos que afetam a formação e a implementação de políticas públicas. A persistência do problema do tóxico, apesar de altíssimos investimentos governamentais no combate a ele, parece não afetar o suporte público a políticas fracassadas de criminalização de usuários e traficantes. Esse paradoxo indica a importância da “*cultura dos problemas públicos*” (J. Gusfield) na análise e avaliação de políticas estatais. Políticas respondem menos ao cálculo de custo e benefício e mais a mitos ambientais sobre a droga como ingrediente da desordem.

## I

A pouca erudição do autor desestimula quaisquer vôos sobre a operação de sistemas de classificação moral de meios de acesso a “paraísos artificiais”. A sociedade europeia dos séculos XVI e XVII não via com bons olhos o consumo - a princípio secreto e posteriormente desinibido - do açúcar, do álcool, do chocolate e do tabaco produzidos no Novo Mundo, nos informa F. Braudel (1985). No século XIX, o ópio e a morfina eram muito populares nos Estados Unidos como medicamento e diversão de alguns milhões de usuários ocasionais e de 300.000 habituais (Parsons e Gerstein, 1977: 26-7). Cruzadas moralistas de fortes conotações racistas - os migrantes chineses eram vistos como inveterados consumidores de ópio - e a profissionalização da medicina e da farmácia resultaram na regulação legal do uso e comercialização de narcóticos nas primeiras décadas do século XX (Parsons e Gerstein, 1977: 27). Nessas mesmas décadas, membros da elite e intelectuais brasileiros consumiram fartamente éter, cocaína e morfina, e a maconha era desprezada como “ópio do pobre” (Andrade, 1987; Adiala, 1986). Desde 1921, o porte e a venda de drogas são criminalizados no Brasil.

A “epidemia de heroína” nos anos 1950 nos Estados Unidos inicia o moderno “problema público” do tóxico. Embora a pesquisa empírica seja deficiente, há indicações de que a heroína encontrou nos jovens desempregados e desmobilizados pelo fim da Segunda Guerra Mundial, concentrados nos *ghettos* urbanos, a base social de sua

expansão. Na década 1965-1975, ela alcança centros urbanos, médios e pequenos e a juventude de classe média, mobilizada pelos movimentos contra-culturais que transformaram a expansão da consciência, o sexo desinibido, o *rock'n roll* e as drogas em estilo de vida (Parsons e Gerstein, 1977). A repressão autoritária no Brasil não impediu que, desde meados dos anos 1960, o “ópio de pobre” se tornasse hábito de jovens de classe média, logo iniciados nos prazeres psicodélicos e, na década seguinte, na cocaína.

O resultado dessas epidemias foi a estruturação de um mercado de produção, distribuição e consumo de drogas “leves” e “pesadas” cujos números, contornos, mecanismos de ajuste das curvas de oferta e demanda e processos de operação são, em enorme extensão, desconhecidos da pesquisa empírica. Devemos aos economistas o avanço mais significativo na descrição do “mercado de bens ilegais” (Reuter e Kleiman, 1986, Kleiman, 1989):

1. Em 1982, nos EEUU estimava-se em 20 milhões de pessoas o número de usuários habituais de 6 milhões e 400 mil quilos de maconha e produzindo renda entre 15 e 22 milhões de dólares; 4 milhões e 500 mil pessoas consumiram 180 mil quilos de cocaína, gastando entre 19 e 24 milhões de dólares; os 450 mil usuários de 45 mil quilos de heroína geraram renda entre 8 e 9.5 milhões de dólares (Reuter e Kleiman, 1986: 294). Em 1988, calculava-se em cerca de 150 milhões de dólares os gastos agregados na compra de drogas (Bagley, 1989).

2. O mercado de tóxicos articula atividades agroindustriais nos países do Terceiro Mundo produtores, processadores e exportadores de insumos e mercadorias e importadoras e distribuidoras nos Estados Unidos e Europa Ocidental (sem contar a rápida expansão do consumo “local” em áreas de produção).

## II

O uso e tráfico de tóxicos são atos categorizados como crimes nos códigos penais modernos. A lógica da criminalização apoia-se na postulação da natureza criminógena das drogas e dos custos externos correspondentes ao vício privado. A popularização do conceito de “crime sem vítima”, englobando práticas sexuais desviantes, tóxico, jogo, prostituição e aborto é o primeiro aspecto do assalto ideológico ao equacionamento retributivo do problema do tóxico. Aquelas atividades referem-se a preferências e decisões de indivíduos quanto ao uso de seus corpos e bens - em si mesmas legítimas, ainda que sujeitas a avaliações morais controversas. Tóxico e jogo são vícios privados: que o usuário decida estar no inferno do traficante é problema dele e não da coletividade. O conceito de “crime sem vítima” é construção irônica da futilidade, irrelevância e despotismo da regulação pública de matéria (mesmo viciosa) privada: se é crime, deve haver alguma vítima que ofereça queixa à polícia; se não há vítima que se queixe do traficante ou da banca, não há crime.

Por que então insistem as sociedades na criminalização de “crimes sem vítimas”? A resposta “libertária” encontra aí indicador das tensões entre o desenvolvimento no sentido de autonomia das instituições legais frente aos *mores* e crenças religiosas (do qual resultam inegáveis e generalizados avanços na discriminação de práticas desviantes) e a capacidade de mobilização política de grupos religiosos, profissionais (médicos) e “cruzados morais” que respondem pelos percalços do jogo da institucionalização plena da ordem legal consistente com princípios da igualdade e autonomia dos membros individuais da sociedade.

A reação retributiva identificou, no privilegiamento unilateral dos direitos individuais a escolhas desastrosas, a fraqueza argumentativa dos “libertários”: vícios privados produzem custos externos que devem ser publicamente regulados. A morte por overdose, a desintegração psicológica e social, a fragilização dos laços solidários representam evidências da vitimização de indivíduos, famílias e coletividades pela droga; essas vítimas (mesmo

acumpliciadas com o tráfico) devem ter seus direitos à vida, à identidade e à integridade protegidos pela ordem legal e pelo sistema de justiça criminal. O exemplo transcendente é a destruição de Sodoma por Jeová, como punição ao cometimento desenfreado do “crime sem vítima” que recebeu dela o seu nome (Friedman, 1981).

Mas a indignação moral e o poder absoluto de Jeová representam problema (e não exemplo) para a política da sociedade moderna. Esta se inventa pela construção de barreiras que garantem a autonomia e a integridade de instituições diferenciadas: a religião deve se separar da política; o poder do estado encontra limites na institucionalização das liberdades civis, tanto quanto o reconhecimento de direitos sociais “corrige” desigualdades de mercado. Assim, a perspectiva repressiva indicaria simplesmente a sobrevivência do fundamentalismo “antigo” no direito penal moderno: “crimes sem vítimas” não são crimes porque são resultados de deliberação consciente de decisores autônomos com conseqüências sociais irrelevantes - o problema real, afirmam os liberais, não é o vício, mas a prisão e a estigmatização do viciado. A criminalização do vício representa intromissão indevida do Estado na vida privada dos indivíduos.

Os “libertários” encontraram, na tradição utilitarista, a refutação das objeções retributivas. Se o objetivo da ordem legal é produzir maior felicidade para maior número de pessoas, o controle dos custos externos de decisões individuais pela criminalização é, antes de tudo, problema a ser empiricamente analisado: a interação de usuários e traficantes é exemplo conspícuo de satisfação mútua de agentes egoístas buscando a realização de interesses diferenciados e complementares; os resultados pífios da repressão estatal sobre o mercado de drogas (prisões de usuários e pequenos traficantes, quando muito) indicam o elevado desperdício de recursos públicos em trabalho de Sísifo - tanto mais injustificado quando impõe restrições orçamentárias ao trabalho útil de combate ao crime violento e estimula a corrupção e a ação fora dos formalismos de policiais, promotores e juizes (Skolnick, 1966; Manning, 1981). Longe de afetar os custos externos da droga, a criminalização cria o mal que a lei quis eliminar: quando fixa seu valor como símbolo de rejeição do convencionalismo, estimula, pelos mecanismos de preço, investimentos no tráfico e des-

trói carreiras morais consistentes com o vício, mas não com acusações públicas de uso de drogas (Becker, 1973). Ou seja, a criminalização do tóxico é irracional nos termos da lógica instrumental de avaliação de estratégias de regulação pública de vícios privados.

Ora, ao se apoiar no utilitarismo, a perspectiva libertária tornou-se cativa de suas fraquezas argumentativas. A mesma lógica instrumental aconselharia também a discriminação do roubo, do furto e da agressão cujas vítimas, como evidenciam as pesquisas internacionais, em proporções elevadas, não registram queixa (e nem por isso definem sua interação com ladrões e assaltantes como privada e consensual) cuja investigação, tanto ou mais do que a repressão às drogas, depende de procedimentos descolados de formalismos e configura oportunidade de corrupção da autoridade (Bittner, 1975) e a magnitude do resíduo não solucionado pela polícia é indicador da irracionalidade econômica da criminalização do furto, do roubo e da agressão.

Ora, a controvérsia dos “crimes sem vítimas” e a oscilação dos corações entre “libertários” e “retributivos” pode revelar a impossibilidade de consenso moral da sociedade moderna: “utilidade” e “direitos” competem entre si e com “conformidade” e “autoridade” como princípios de justiça e julgamento moral. A. MacIntyre encontrou no aborto exemplo elucidativo da natureza interminável da controvérsia moral contemporânea: a decisão autônoma de abortar implementa o direito da mulher ao uso de sua própria pessoa e, portanto, é moralmente justificada e o aborto deve ser legalizado; mas o aborto nega o direito do embrião à vida e, portanto, o princípio da isonomia; logo, não se justifica moralmente - mas não se pode derivar dessa objeção a criminalização do aborto, posto que o princípio não se aplica, por exemplo, a embriões deficientes; mas se a sociedade define o infanticídio como assassinato, o aborto é erro moral e deve ser criminalizado: aplica-se ao embrião o mesmo princípio - a proteção da vida inocente - que justifica a punição de homicidas (MacIntyre, 1981: 6-7). Não é diferente a argumentação moral em torno do uso de drogas: a possibilidade de dependência orgânica nega a autonomia da pessoa que justifica o direito ao uso de drogas, tanto quanto a

“suspensão” do princípio de realidade que dele resulta afeta a capacidade de deliberação racional dos usuários.

O comentário de A. MacIntyre indica a impossibilidade de disjunção entre filosofia moral e sociologia: a criminalização e a discriminação do uso de drogas não se resolvem no plano da moralidade - uma e outra definem políticas e práticas institucionais e são, igualmente, instrumentos de resolução de conflitos. Por isso mesmo, a retórica não deve substituir a análise sociológica do problema da droga.

A avaliação dos paradigmas “libertário” e “retributivo”, nessa perspectiva, envolve a consideração dos elementos instrumentais envolvidos no problema público da droga. O tóxico é mercadoria, e o equacionamento adequado do problema por ele representado pressupõe o conhecimento do mercado de produção, distribuição e circulação de drogas. O mercado é a “instrumentalidade institucional” que monta o problema e, portanto, objeto a ser alterado pela legislação e pelas políticas públicas, quaisquer que sejam as justificações morais mobilizadas. Não é nada surpreendente que a contribuição mais significativa para a avaliação de políticas nesse plano venha da vertente engajada no estudo da *public choice* da teoria econômica.

### III

A restrição legal a escolhas morais funciona? Esta é a questão relevante, do ponto de vista da lógica retributiva, e a análise da “Guerra à Maconha” declarada pelo Presidente R. Reagan em 1982 permite, admiravelmente, responder àquela pergunta (Reuter e Kleiman, 1986).

O Partido Republicano capitalizou - através da adesão firme ao slogan “lei e ordem” - a ansiedade do eleitorado diante do evidente fracasso das políticas sociais na redução do crime nas ruas. Este vai ser enfrentado através de estratégias repressivas: mais recursos orçamentários para a justiça criminal; mais severidade nas penas e menos tolerância em relação a comportamentos desviantes. O resultado de políticas liberais irresponsáveis - argumentavam os conservadores - foi a disseminação da droga pela sociedade: estima-se que, em 1982, vinte milhões de americanos fumavam maconha e cinco milhões se dedicavam à cocaína, pelo menos uma vez por mês.

O objetivo estratégico da “Guerra à Maconha” era a redução substancial desse mercado de consumo de massa do tóxico como efeito da conjugação de várias medidas: ampliação dos riscos a vendedores de droga (prisão, sentenciamento, apreensão de mercadorias, devassas fiscais); estímulos a camponeses bolivianos, colombianos, turcos, peruanos e tailandeses no sentido de substituição de plantações; aumento crescente do preço ao consumidor das drogas, “elitizando” o mercado. Simplificando, a “Guerra à Maconha” envolvia a manipulação de riscos e preços e, do ponto de vistas da lógica retributiva, seu diagnóstico estratégico era impecável.

Vamos ver como foi a implementação da política. Em primeiro lugar, tratou-se de reprimir a importação de drogas, pelo fechamento da fronteira ao tráfico (eliminando, inclusive, a tolerância informal aos pequenos traficantes). O FBI e o DEA (Departamento de Entorpecentes) e as organizações policiais e judiciárias receberam, entre 1982 e 1986, cerca de um bilhão e duzentos milhões de dólares para realizar aquele objetivo (o que correspondia a um quarto do orçamento federal alocado ao setor justiça). Nesse mesmo período, foram apreendidos por ano mais ou menos dois milhões e quinhentos mil quilos de maconha (correspondentes a algo entre 10% e 30% da oferta total) e foram presos quatrocentos mil indivíduos por posse de maconha, incluindo aí entre 60.000 e 70.000 traficantes. A magnitude desses números torna-se evidente quando os comparamos com a população prisional norte-americana de 700.000 apenados: os traficantes detidos representavam cerca de 10% daquela população e os usuários, quase 60% dela. A punição conseqüente de uns e outros “estouraria” o sistema penitenciário.

Quais os resultados da “Guerra à Maconha”? O objetivo de reorientar as políticas agrícolas dos países produtores de tóxicos nem de longe foi alcançado; a ação conjunta do DEA e do Departamento de Estado investiu, com poucos resultados práticos, quase 100 milhões de dólares nesse esforço em 1985. O fracasso foi atribuído à escassez de recursos - mas, de qualquer forma, a “Guerra à Maconha” mobilizava instrumentos e recursos da política externa norte-americana para resolver assunto interno, o que atingia direta ou indiretamente a soberania de estados-nação como a Bolívia, a Colômbia

ou o Panamá.

O fechamento da fronteira aparentemente foi bem-sucedido. Foi atingida a meta de confisco entre um terço e um quarto da oferta e, então, tratava-se de saber quanto da oferta retida afetava - no sentido desejado - o mercado distribuidor e consumidor (já impactado pela ampliação, através da repressão legal, dos riscos correspondentes ao uso e tráfico). O que equivale a medir o efeito de riscos ampliados sobre o comportamento dos preços.

Em 1980, a estrutura de preços (por quilo) do mercado da maconha era, a grosso modo, a seguinte: nas fazendas colombianas, pagava-se algo entre 7 e 18 dólares; o preço, para os exportadores, situava-se entre 90 e 180 dólares; para os importadores, oscilava entre 360 e 720 dólares e, no varejo, entre 1.250 e 2.090 dólares. O "filémignon" do mercado situava-se no circuito da distribuição da droga no mercado interno - embora, o que ajuda a explicar o fracasso das políticas de persuasão dos produtores no Terceiro Mundo, a maconha (ao contrário da cocaína e da heroína) paga bem aos exportadores e, de alguma forma, aos produtores: reportagem da *Folha de São Paulo* (10/06/91: 1-8) cita pesquisa do Capitão PM José Roberto Pereira de Carvalho que descobriu que 1 hectare de maconha equivalia, em termos de renda bruta (a preços de julho/1990) a 64 hectares de banana; 146 de tomate; 171 de milho e 257 de feijão, se essas culturas fossem irrigadas, o que a maconha dispensa.

O crescimento dos riscos provocou alta dos preços da maconha ao consumidor - algo em torno de 35% em 1984 - mas estabilizou-se por aí. Embora elevados, os preços da maconha não são muito diferentes dos preços de bebidas alcoólicas, e o mercado é, aparentemente, inelástico, dados os preços atuais. *Surveys* indicam sua estabilidade apesar das variações apontadas - e a pequena diminuição do número de usuários registrada em pesquisas com estudantes se deve a mudanças ideológicas e comportamentais (a "política do corpo") que estigmatizam o uso de drogas como prática doentia e anti-estética.

A intensificação da repressão ao tráfico (envolvendo amplo esforço interorganizacional de agências como CIA, FBI, DEA, Receita Federal, e a elevação do preço expulsaram do mercado os pequenos e médios traficantes. O efeito mais importante da "Guerra"

foi a oligopolização dos mercados de importação e distribuição da maconha. A enorme quantidade de prisões em nada afetou, em termos de custos econômicos ou legais, a estrutura do crime organizado. Que não foi afetada, tampouco, pelo fechamento da fronteira: era demasiado otimista a idéia de que a apreensão de 4.000 toneladas teria os efeitos desejados sobre um mercado dessa dimensão. Mas a combinação de preços elevados e mercado estável representou estímulo poderoso de substituição de importações como estratégia empresarial de neutralização dos ricos: a engenharia genética possibilitou a produção interna de maconha (responsável agora por mais de 11% do mercado) com teores mais elevados de THC (em relação ao produto natural). Um dos efeitos perversos da "Guerra" é o aumento em torno de 20% do THC consumido hoje pelos maconheiros norte-americanos.

Qual o balanço final da "Guerra da Maconha"? Ela combinou todos (ou quase todos) os elementos que a análise de políticas considera estratégicos para o sucesso de programas: apoio público, vontade política, mobilização de denso *network* de burocracias em domínios conexos de políticas, lugar privilegiado na agenda do Presidente, recursos abundantes e diagnóstico adequado. Foram gastos um bilhão e duzentos milhões de dólares. Para quê? Em nada se alterou o mercado consumidor de vinte milhões de pessoas que gastam anualmente entre 20 e 35 bilhões de dólares com drogas. O fechamento da fronteira simplesmente ampliou - pelo aumento dos preços internos - o lucro do crime organizado, estimado em torno de 14 bilhões de dólares.

Em outras palavras, a "Guerra à Maconha" produziu efeito contrário ao objetivo - tecnicamente correto - que perseguia: o fechamento da fronteira, ao contrário de impor riscos crescentes à ação dos traficantes, significou mecanismo protecionista: à sombra do governo, empresários "nacionais", estimulados por altos preços e tecnologias produtivas de ponta, concentraram o controle do mercado em poucas firmas, ampliaram fantasticamente seus lucros e os custos sociais da droga. A "Guerra à Maconha" foi gigantesca e perversa política pública de reserva de mercado.

O que fazer? A pesquisa de Peter Reuter e Mark Kleiman, que

resumi nesta seção, aconselha estratégia bastante conhecida nesses tempos neoliberais: desregular o mercado dos tóxicos, já que os mecanismos convencionais de intervenção do Estado em mercados criminosos (ampliação pela repressão, dos custos e riscos envolvidos no engajamento individual no crime) ali funcionam perversamente. A discriminalização do uso e tráfico de tóxicos “devolve” aos mecanismos privados e públicos de regulação de mercados (fim do protecionismo, livre concorrência, taxação, contratos de trabalho, direitos do consumidor) a resolução “ótima” do problema das drogas. Da mesma forma que o auto-interesse do leiteiro e do padeiro produz nosso café-da-manhã, o vício privado de usuários e traficantes de tóxicos pode produzir bens coletivos - maior atenção da Polícia e do Judiciário aos “crimes com vítimas”, diminuição de gastos públicos com políticas inúteis e financiamento, através de tributação pesada, de programas sociais.

## IV

O estudo de P. Reuter e M. Kleiman possui a virtude, entre outras, de evidenciar a ausência de bagagem empírica na viagem de “libertários”, “retributivos” e cientistas sociais ao mundo - por isso mesmo mitológico - das drogas no Brasil. O diagnóstico realista desse mundo depende do acesso dos analistas a informações oficiais - relatórios sobre o volume de drogas apreendidas, prisões efetuadas, inquéritos policiais concluídos, denúncias oferecidas e condenações de usuários e traficantes - e de pesquisa empírica de tópicos estratégicos - estrutura e organização do mercado, ramificações institucionais e estratégias empresariais ou efeitos da política regulatória sobre preços e redes organizacionais, e variações atitudinais da população em relação ao problema e às políticas de controle. O Departamento de Polícia Federal não divulga o resultado de suas atividades; a pesquisa empírica de mercados ilegais é, obviamente, difícil e não seduz os economistas; o trabalho pioneiro de Alba Zaluar sobre a organização social do tráfico na periferia do Rio de Janeiro é a exceção que confirma a regra do desconhecimento empírico do mundo da droga no Brasil.

A análise sociológica não vai muito longe na viagem ao problema público da droga com a bagagem das preferências ideológicas. Por uma razão muito simples: ideologias, representações e prenoções demandam explicação como parte do problema do tóxico. A análise de políticas repressivas definiu bem a questão - o público é indiferente ao cálculo instrumental e sensível ao julgamento moral que, muito além da ponderação de ganhos e perdas materiais, criminaliza o tóxico; mas não resulta daí a diminuição do número de usuários e, menos ainda, a redução dos ganhos dos traficantes. Tanto mais se evidencia o fracasso da lei na orientação dos comportamentos, mais se generaliza o suporte público à repressão legal - este paradoxo resume o problema sociológico do tóxico e sinaliza o esforço analítico em seu diagnóstico rigoroso.

O paradoxo desafia tradições veneráveis de análise sociológica. A expansão simultânea do uso e da rejeição moral do tóxico torna problemática a premissa de articulação rígida de comportamentos e atitudes. Os obstáculos que policiais enfrentam na repressão ao tóxico especificam o problema: a disjunção entre regras formais e atividades práticas. Essa disjunção problematiza a concepção da lei como "instrumentalidade institucional" do controle social - seja, como querem os marxistas, no sentido da produção da ordem capitalista, seja como encarnação dos requisitos integradores de estruturas sociais diferenciadas. Explicações teleológicas da lei como instrumento do consenso moral ou estratégico não dão conta do paradoxo da criminalização do tóxico.

Mas Durkheim já apontava a natureza simbólica das definições legais do crime: a sociedade deve produzir os crimes e criminosos necessários à encenação de "*cerimônias públicas de degradação*" (Garfinkel) que atestam publicamente sua integridade moral.

A elaboração de Durkheim sobre a normalidade do crime implica considerar a desordem como parte da ordem e permite reinterpretar um lado do paradoxo: usuários e pequenos traficantes são os bodes expiatórios que atestam publicamente a rejeição coletiva do tóxico, tanto quanto no plano legal o confisco de terra de produtores e a transformação do tráfico em crime hediondo - ainda que em muito pouco afetem o mercado do tóxico, decisões como essas respondem

respondem à crença coletiva na eficácia instrumental da lei na produção de ordem. Mortes por overdose e conflitos públicos de traficantes estimulam escaladas repressivas que apenas reafirmam a lógica paradoxal.

Mas o crime pode ser normal em outro sentido que escapou a Durkheim e não aos funcionários do sistema de justiça criminal: leis repressivas são implementadas caso a caso e podem produzir seu oposto - a leniência aos transgressores. Posse, uso e tráfico de drogas são fatos contextualmente interpretados por policiais, promotores e juízes. Escaladas repressivas, então, acalmam públicos ansiosos e, ao mesmo tempo, ampliam a leniência do sistema em relação a viciados e traficantes apreendidos. Ou seja: o simbolismo no plano macrosociológico torna-se fundamento não-racional de escolhas racionais de cursos ilegais de ação. O mecanismo da “mão invisível” que transforma o vício privado na virtude pública da punição resulta de “bandeiras”, “cruçadas morais” e “azar” - que respondem, respectivamente, pela leniência, dramatização de seus efeitos e aleatoriedade do controle. Usuários e traficantes elaboram estratégias de ação com referência às probabilidades efetivas de punição; estas serão menores tanto mais o policial considere a natureza aleatória da detenção de malucos, e promotores e juízes levem em conta a natureza draconiana da lei quando aplicada a “suspeitos de sempre” - os escalões inferiores (por isso mesmo visíveis) do uso e do tráfico de drogas.

Para concluir: a bagagem dessa viagem é o reconhecimento do tóxico como, simultaneamente, problema da sociedade e da sociologia humanas (Merton, 1979). Parte do problema por ele representado para a sociedade humana foi posto, adequadamente, por Vicentinho: “...estamos vivendo um clima de profunda deterioração social. (...) Jovem morre e jovem mata, envolvido com droga” (*Jornal do Brasil*, 1/12/1991: 12). Outra parte é a presença de juízes, delegados e deputados na relação de traficantes produzida por Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o narcotráfico, bem como o controle político da periferia pelos traficantes (Alba Zaluar, 1987). O problema, para a sociologia humana, é a articulação analítica dos elementos instrumentais (preços, poder, riscos) e simbólicos (rebeldia, anomia e normalidade) envolvida na simultaneidade da repressão legal, da mor-

tandade de jovens e dos *networks* de poder dos traficantes. Os bons sentimentos filistinos continuarão a propor a legalização de drogas leves e a produzir a má sociologia que esquece a natureza do problema do tóxico - os efeitos perversos da criminalização do tráfico de drogas pesadas. Mas o cálculo coletivo - igualmente - é pouco sensível a considerações de natureza instrumental na avaliação de políticas públicas e - a crer na pesquisa - não reside nelas e sim no ambiente cultural da sociedade o fator estratégico de inibição da entrada de consumidores no mercado de drogas. A ciência social ganharia mais relevância política se a energia despendida no envolvimento em controvérsias morais da sociedade humana fosse alocada na análise da "morfologia social" do fenômeno moral do tóxico na sociedade humana.

**Abstract:** *The criminalization of drugs. The author analyses two important aspects for the evaluation of control policies related to drug addiction and traffic: the moral nature of the problem of drugs and the fact that it concerns public policy.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADIALA, J., 1986, A criminalização dos entorpecentes. *Papéis Avulsos*, I, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa.
- ANDRADE, L., 1987, *Ordem pública e desviantes sociais em Belo Horizonte (1897-1930)*", Tese de Mestrado, Departamento de Ciência Política da UFMG, Belo Horizonte.
- BAGLEY, B., 1989, "Drug trafficking and US Latin American relations" (mimeo), Miami, Graduate School of International Studies, University of Miami.
- BECKER, H., 1973, *Outsiders*, New York, The Free Press.
- BITTNER, E., 1975, *The functions of the police in modern society*,

New York, Jason Aronson.

- BRAUDEL, F. 1985, *A dinâmica do capitalismo*, Lisboa, Teorema.
- FRIEDMAN, L., 1981, "History, social policy, and criminal justice", D. Rothman e S. Wheeler, Eds., *Social History and Social Policy*, New York, Academic Press, pp. 203-235.
- KLEIMAN, M., 1989, *Marijuana: costs of abuse, costs of control*, Greenwood Press.
- MACINTYRE, A., 1988, *After virtue*, Notre Dame, University of Notre Dame Press.
- MANNING, P., 1981, *Rules in organizational context: narcotics law enforcement in two settings*, *The Sociological Quarterly*, 18:1:44-61.
- MERTON, R., 1979, *A ambivalência sociológica*, Rio de Janeiro, Zahar.
- PARSONS, T., e GERSTEIN, D., 1977, *Two cases of social deviance: addiction to heroin, addiction to power*, E. Sagarin, Ed. *Deviance and Social Control*, Sage, Beverly Hills.
- REUTER, P. e KLEIMAN, M., 1986, *Risks and prices: an economic analysis of drug enforcement*, M. Tonry e M. Morris, Eds., *Crime and Justice*, v. 7, Chicago, The University of Chicago Press, pp. 289-340.
- SKOLNICK, J., 1966, *Justice without trial*, New York, John Wiley.
- ZALUAR, A., 1987, *Crime e criminalidade nas classes populares do Rio de Janeiro*, (mimeo), Belo Horizonte, Clacso.